



## Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, 344 Fone: 3345-2725 Cep. 78.175-000 Poconé-MT.  
CNPJ nº 36.910.461/0001-49 e-mail: [camarapoconemt@gmail.com](mailto:camarapoconemt@gmail.com)

### **RESOLUÇÃO N° 364 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.**

#### **INSTITUI O REGULAMENTO DE USO DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU,  
VEREADOR MÁRCIO FERNANDES NUNES PEREIRA, PRESIDENTE,  
PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Fica instituído regulamento para utilização dos veículos oficiais, destinado exclusivamente ao atendimento dos serviços da Câmara Municipal de Poconé, nos termos desta Resolução.

**Art. 2º** É considerado veículo oficial da Câmara Municipal, todo aquele de propriedade do Município adquirido pelo Legislativo ou posto a sua disposição, para seu uso exclusivo.

**§ 1º** O Veículo da Câmara Municipal deverá estar devidamente identificado com logotipo do Legislativo Municipal;

**§ 2º** O veículo oficial deverá ser segurado contra acidentes e danos a terceiros;

**§ 3º** O veículo oficial, quando estiver no Município, deverá ser guardado em garagem própria quando possuir ou no mesmo local em que permanecem guardados os veículos do Poder Executivo, conforme determinação do Presidente da Câmara de Vereadores.

**§ 4º** Quando o veículo oficial estiver em viagem deverá ser guardado em local apropriado e seguro, sendo devido o reembolso das despesas com estacionamento e garagem, ao condutor do veículo, desde que devidamente comprovada à despesa através de cupom/recibo ou nota fiscal.

**§ 5º** Toda vez que o veículo oficial for utilizado será preenchido uma planilha a bordo contendo, o tipo do veículo, a placa, nome do condutor, data e hora da saída e chegada, destino, quilometragem inicial (saída) e chegada (final), abastecimento no percurso e observação de ocorrência (avarias, danos, falhas e providências tomadas).



## **Estado de Mato Grosso**

## **Câmara Municipal de Poconé**

**Praça da Matriz, 344 Fone: 3345-2725 Cep. 78.175-000 Poconé-MT.  
CNPJ nº 36.910.461/0001-49 e-mail: camarapoconemt@gmail.com**

**§ 6º** A responsabilidade administrativa do condutor do veículo envolvido em sinistro, roubo, furto, abalroamento, atropelamento, dano, infração, má utilização ou outra ocorrência com o veículo oficial, ou que venha a violar o disposto na presente regulamentação, caso necessário, será apurada através procedimento administrativo competente, devendo o responsável arcar com as responsabilidades e eventuais prejuízos causados ao erário.

**Art. 3º** Quando, durante viagem, houver necessidade de reparos inadiáveis de pequenos danos no veículo oficial que impossibilitem a continuidade da viagem, decorrentes de problemas mecânicos, pneus “estourados” ou outro fato que impossibilite a continuidade da viagem, não sendo o caso de cobertura pelo seguro, o seu condutor e usuários providenciará para que os mesmos sejam realizados, mediante reembolso, a partir da apresentação ao setor competente de documentos que comprovem as despesas realizadas e devidamente relatados os fatos e apresentação às justificativas ao responsável.

**Art. 4º** As normas de trânsito deverão ser rigorosamente observadas pelo condutor do veículo e usuários, sendo o condutor do veículo responsável pelas infrações de trânsito que praticar e por danos decorrentes do uso indevido do veículo.

**Art. 5º** O veículo oficial será utilizado por vereadores, servidores, e conduzido por servidor efetivo/contratado, lotado no cargo de Motorista e no caso de impedimento deste por outro servidor do quadro da Câmara Municipal, designado pelo Presidente, desde que devidamente habilitado, para locomoção dentro do Município, para viagens intermunicipais e/ou interestaduais, destinado ao cumprimento das atividades legislativas, dos serviços da Câmara Municipal de Vereadores e da representação do Poder Legislativo.

**§ 1º** O uso de veículo oficial fica restrito aos fins estabelecidos no caput deste artigo, sendo expressamente vedada sua utilização em benefício particular ou de terceiro a qualquer título.

**§ 2º** E a transporte de terceiro, salvo quando convidados por Vereadores, para formar comitivas a órgãos, entidades ou poderes públicos, em atividades de interesse da Câmara de Vereadores ou do Município.

**§ 3º** A autorização para uso oficial dos veículos da Câmara, será concedida pelo Presidente mediante solicitação prévia do interessado,



## Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, 344 Fone: 3345-2725 Cep. 78.175-000 Poconé-MT.  
CNPJ nº 36.910.461/0001-49 e-mail: [camarapoconemt@gmail.com](mailto:camarapoconemt@gmail.com)

que será informado imediatamente sobre o seu pedido e, dependendo do objetivo, dependerá de parecer jurídico prévio.

**§ 4º** A autorização de uso deverá ser acompanhada de assinatura de Termo de Responsabilidade por parte do solicitante, relacionado ao cumprimento da presente Resolução e ao uso correto do veículo.

**§ 5º** Será preenchida um ficha de controle de saída e retorno do veículo quando em viagem fora do Município, contendo: quilometragem de saída e de chegada, nome e assinatura do responsável, entre outros dados para bem identificar a viagem e seu responsável.

**§ 6º** Compete ao motorista servidor efetivo/contratado/designado responsável pelo o veículo, manter organizado o registro da documentação, da utilização, da conservação do veículo.

**Art. 6º** Fica expressamente proibida à utilização do veículo oficial:

I – em qualquer atividade de caráter particular como transporte a casa de diversões, supermercados, estabelecimentos comerciais e de ensino, instituições bancárias, entre outros;

II – utilização do veículo para deslocamento para residência em horário de almoço;

III – em passeios de caráter particular;

IV – no transporte de familiares de servidores públicos, vereadores e pessoas que não estejam vinculadas as atividades do legislativo;

V – aos sábados, domingos e feriados;

VI – desvio e guarda em residências particulares.

**Art. 7º** São deveres dos vereadores e servidores usuários do veículo oficial, motoristas ou não, utilizá-los com estrita obediência das normas legais e aos princípios inerentes a Administração Pública, observando as seguintes condutas:

I – colaborar com a preservação do patrimônio público, evitando danos aos veículos;



## **Estado de Mato Grosso**

### **Câmara Municipal de Poconé**

**Praça da Matriz, 344 Fone: 3345-2725 Cep. 78.175-000 Poconé-MT.  
CNPJ nº 36.910.461/0001-49 e-mail: camarapoconemt@gmail.com**

II – não concordar ou concorrer para o uso indevido do veículo;

III – não utilizar o veículo para fins particulares;

IV – procurar obedecer aos horários e itinerários previstos na “Solicitação de Veículo”;

V – não fumar no interior do veículo;

VI – utilizar cinto de segurança nos bancos dianteiros e traseiros;

VII – colaborar com o planejamento dos serviços, encaminhando o pedido de “Solicitação de Veículo” ao servidor responsável com antecedência razoável;

VIII – evitar a realização de atos que retirem a atenção do motorista ou sua atuação dentro das normas do Código de Trânsito Brasileiro;

IX – comunicar ao servidor responsável pelo patrimônio sobre qualquer irregularidade cometida pelo motorista ou relacionada à manutenção ou preservação do veículo;

X – averiguar as condições gerais do veículo (equipamentos, acessórios obrigatórios e documentação) assim que recebê-lo, principalmente antes de viagens, comunicando qualquer irregularidade ao superior imediato, sob pena de ser responsabilizado por omissão e/ou negligência;

XI – o condutor deve conduzir o veículo de acordo com as normas e regras de trânsito;

XII – o condutor deve estacionar o veículo apenas em locais permitidos e que não comprometam a imagem da Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade por eventual infração cometida;

XIII – o condutor não poderá entregar a condução do veículo à pessoa não habilitada ou não autorizada sob sua responsabilidade, exceto em casos excepcionais;

XIV – o condutor do veículo não pode dirigir sob a influência de álcool ou substância de efeito análogo;



## **Estado de Mato Grosso**

## **Câmara Municipal de Poconé**

**Praça da Matriz, 344 Fone: 3345-2725 Cep. 78.175-000 Poconé-MT.  
CNPJ nº 36.910.461/0001-49 e-mail: camarapoconemt@gmail.com**

XV – o condutor do veículo deverá vistoriar o interior do mesmo ao término da viagem, a fim de verificar a existência de documentos e/ou objetos esquecidos em seu interior, encaminhando-os ao superior imediato;

XVI – não será permitida a condução de familiares, pessoas estranhas ao serviço público (caronas), sem prévia autorização superior;

XVII – utilizar o veículo para uso exclusivo em serviço, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, devendo também comunicar ao superior imediato qualquer uso indevido que seja de seu conhecimento, sob pena de ser responsabilizado por omissão ou conivência;

XVIII – o condutor deverá preencher com correção o diário de bordo existente no veículo, principalmente no que tange a data de saída/chegada, quilometragem inicial/final, abastecimento, além de registrar, qualquer alteração ocorrida no itinerário pré-definido e autorizado pelo superior imediato;

XIX – o condutor do veículo deverá estar devidamente habilitado, devendo portar os documentos exigidos por lei e apresentá-los aos fiscais de trânsito sempre que solicitado;

XX – o condutor do veículo será responsável por eventuais infrações de trânsito (multas, etc) previstas no CTB e nos regulamentos próprios, que venha cometer em decorrência de atos praticados na direção do veículo, obrigando-se a arcar com o pagamento ou ressarcimento aos cofres públicos dos valores delas decorrentes;

XXI – o condutor do veículo oficial é responsável pela conservação do mesmo durante o período de utilização, devendo observar as condições de funcionamento antes de colocá-lo em circulação;

XXII – o condutor do veículo, em caso de acidente, fica obrigado a permanecer no local pelo tempo necessário para eventual realização de perícia, bem como, deve tomar todas as medidas necessárias para comunicação do ocorrido aos órgãos competentes.

**Art. 8º** O veículo oficial será utilizado em dias úteis no horário de expediente da Câmara Municipal.



## Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, 344 Fone: 3345-2725 Cep. 78.175-000 Poconé-MT.  
CNPJ nº 36.910.461/0001-49 e-mail: [camarapoconemt@gmail.com](mailto:camarapoconemt@gmail.com)

**Parágrafo único.** Em casos excepcionais, o veículo oficial poderá ser utilizado fora dos dias previstos no caput do art. 7º desde que, devidamente autorizado pelo Presidente da Câmara de Vereadores ou seu substituto legal, em casos como:

I – viagens de representação em solenidade dentro e fora do Município;

II – participação em seminário, encontros, congressos e congêneres;

III – participação em reuniões comunitárias, audiências públicas, sessões itinerantes;

IV – em casos de necessidade de saída e retorno de viagens;

V – outras hipóteses de necessidade destinada ao cumprimento das atividades, dos serviços e da representação do Poder Legislativo, desde que devidamente, justificadas e autorizadas.

**Art. 9º** Para a utilização do veículo oficial em viagens a serem realizadas para fora do município, deverá o requerente/solicitante apresentar pedido por escrito (solicitação de uso do veículo), na Secretaria da Câmara de Vereadores com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, contendo:

I – nome do solicitante, condutor do veículo e passageiros;

II – destino da viagem;

III – finalidade e justificativa da viagem, sendo que sempre que possível à viagem deverá ser justificada através de prova documental;

IV – data e horário provável de saída;

V – data e horário previsto para retorno.

**§ 1º.** O pedido de utilização do veículo de que trata o caput será levado à Presidência para a devida análise e autorização, sendo vedada a viagem caso não autorizada.

**§ 2º.** Em caso da ausência do Presidente a viagem poderá ser autorizada por seu substituto legal ou pelo Diretor da Câmara.

**§ 3º.** Em caso de utilização do veículo para deslocamento dentro do perímetro urbano, para realização de trabalho do dia-a-dia, fica



## **Estado de Mato Grosso**

## **Câmara Municipal de Poconé**

**Praça da Matriz, 344 Fone: 3345-2725 Cep. 78.175-000 Poconé-MT.  
CNPJ nº 36.910.461/0001-49 e-mail: camarapoconemt@gmail.com**

dispensada a solicitação e autorização por escrito do Presidente, porém, não dispensa o preenchimento do diário de bordo.

**Art. 10** O abastecimento de combustível do veículo oficial deverá ser realizado em posto de combustível devidamente contratado por meio do processo licitatório e mediante a apresentação do documento de requisição de combustível assinado pelo Presidente do Legislativo, devendo constar da requisição o seguinte:

- I – identificação do requisitante;
- II – identificação do veículo;
- III – data do abastecimento;
- IV – assinatura do funcionário responsável pelo abastecimento;
- V – quantidade de litros abastecido e tipo de combustível;
- VI – quilometragem do veículo;
- VII – assinatura do Presidente autorizando o abastecimento.

**§ 1º** A empresa contratada somente poderá realizar abastecimento de combustíveis em veículos oficiais mediante a apresentação do documento de requisição de combustível.

**§ 2º** O diretor administrativo da Câmara de Vereadores, juntamente com a comissão de recebimento de bens deverá manter o controle de consumo de combustível, utilizando-se de planilha própria, mantendo cópia digitalizada dos cupons e autorizações de abastecimento, bem como das notas fiscais;

**§ 3º** Após a conferência dos abastecimentos pelo Diretor Administrativo e Comissão de recebimento de bens, mensalmente, os documentos físicos deverão ser encaminhados ao setor competente para o devido empenho e liquidação;

**§ 4º** O Setor de Contabilidade ao receber todos os documentos exigidos na aquisição de combustíveis irá realizar o procedimento de liquidação e pagamento dos valores apresentados nas notas fiscais encaminhadas pelo Diretor Administrativo e Comissão de Recebimento de Bens, de acordo com os trâmites legais;

**§ 5º** Em caso de necessidade de abastecimento do veículo em viagem fora do Município, o condutor do veículo, deverá realizar o abastecimento, efetuando o pagamento e solicitando nota fiscal em nome da Câmara de Vereadores, para emissão da requisição descrita no art. 9º,



## **Estado de Mato Grosso**

## **Câmara Municipal de Poconé**

**Praça da Matriz, 344 Fone: 3345-2725 Cep. 78.175-000 Poconé-MT.  
CNPJ nº 36.910.461/0001-49 e-mail: camarapoconemt@gmail.com**

posterior conferência, ser reembolsado dos valores, visto que a Câmara não mantém contrato com fornecedor de combustível fora do Município.

**Art. 11** A Câmara de Vereadores, deverá manter organizado o registro da documentação do veículo, seguro, utilização, conservação, manutenção, consumo de óleos lubrificantes e combustíveis, quilometragem percorrida e de outras informações relativas ao uso e a conservação do veículo oficial.

**Art. 12** A administração da Câmara de Vereadores deverá manter o controle da aquisição e troca de pneus e, por não possuir almoxarifado/estoque e não se utilizar da recapagem de pneus, quando da necessidade de aquisição e troca de pneus deverá a mesma ser realizada diretamente na empresa contratada mediante licitação para fornecimento do produto e serviços, exceto em caso excepcional previsto nesta regulamentação.

**Parágrafo único.** A manutenção do veículo com a substituição dos pneus ficará a encargo do Diretor Administrativo, ou servidor mediante ordem do Presidente, devendo ser certificado pela comissão de recebimento de bens a quantidade de pneus novos instalados, a quilometragem do veículo na ocasião da instalação, data da entrada, fornecedor, responsável pela instalação e entrega do produto e responsável pelo recebimento.

**Art. 13** Fica terminantemente proibido o abastecimento de veículo particular, salvo em se tratando veículo cedido por seguradora ou veículo locado em caso de sinistro do veículo oficial.

**Art. 14** A inobservância do disposto nesta Resolução sujeita o responsável as penalidades previstas em Lei.

**Art. 15** O servidor ou vereador que tomar conhecimento da utilização de veículo em desacordo com o disposto nesta Resolução deve comunicar, imediatamente, o fato ao Presidente da Câmara.

**Parágrafo único.** O Presidente ao ser informado da utilização indevida do veículo providenciará de imediato, a instauração de sindicância destinada a apurar o ocorrido.

**Art. 16** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



## **Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Poconé**

**Praça da Matriz, 344 Fone: 3345-2725 Cep. 78.175-000 Poconé-MT.  
CNPJ nº 36.910.461/0001-49 e-mail: camarapoconemt@gmail.com**

Câmara Municipal de Poconé/MT., 28 de dezembro de 2022.

Vereador Márcio Fernandes Nunes Pereira  
Presidente

Vereadora Jossielma Alves da Silva  
1<sup>a</sup> Secretária